

PROCESSO TC N.º 00794/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 6487/2014

- 1. PROCESSO TC Nº: 00794/14
- **2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Iraildes de Araújo Pereira Viana.
 - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula nº 18.525-6, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.
 - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 01 mês e 17 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 50 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, incisos I a IV, da EC 41/03, c/c § 5° do art. 40 da CF/88.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 25/10/2013.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 20 a 26/10/2013.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.
- **<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iraildes de Araújo Pereira Viana, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Representante do Ministério Público Especial